PROCESSOS ON-LINE

| | | | |
|---|---|---|---|
| N° 3104/17 | DATA: 02/08/17 | PROTOCOLO N° 14.973.030-3 | DATA: 13/12/17 |
| N° 3192/19 | DATA: 06/05/19 | PROTOCOLO N° 16.000.360-0 | DATA: 27/08/19 |
| N° 3529/19 | DATA: 14/05/19 | PROTOCOLO N° 16.045.339-7 | DATA: 12/09/19 |
| N° 3610/19 | DATA: 16/05/19 | PROTOCOLO N° 15.777.418-2 | DATA: 17/05/19 |
| N° 3767/19 | DATA: 21/05/19 | PROTOCOLO N° 15.852.042-7 | DATA: 24/06/19 |
| N° 4442/19 | DATA: 10/06/19 | PROTOCOLO N° 15.826.245-2 | DATA: 10/06/19 |

PARECER CEE/CEMEP Nº 160/20 APROVADO EM 06/07/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

-COLEGIO ESTADUAL DO CAMPO ANTONIO ARTEMIO FRANCA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CORONEL DOMINGOS SOARES.

-COLÉGIO ESTADUAL DOM JOÃO BOSCO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - COLOMBO.

-COLÉGIO ESTADUAL CARLOS VENTURA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CARAMBEÍ.

-COLÉGIO ESTADUAL SÃO FRANCISCO- ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – PARANAGUÁ.

-COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO IRMA RODRIGUES DA CRUZ – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - DIAMANTE DO SUL.

-COLÉGIO ESTADUAL CARLOS GOMES – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – UBIRATÃ.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para oferta da Educação Básica.

RELATORES: JACIR JOSÉ VENTURI, SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI, ANA SERES TRENTO COMIN, OSCAR ALVES.

EMENTA: *Renovação do credenciamento das instituições de ensino para oferta da educação básica. Os prazos das renovações de credenciamento estão especificados no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, para que assegurem o*

*cumprimento das exigências constante na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção ao pleno atendimento à acessibilidade, à Licença Sanitária e ao Certificado de Conformidade, atualizados.*

## I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos NREs, de interesse das instituições de ensino, pelos quais solicitaram a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

As instituições de ensino possuem o credenciamento/renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas pelos Atos Administrativos, após verificação in loco, emitiram os laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento das instituições de ensino analisadas.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, artigos 16 e 25, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que tratam do credenciamento e da renovação do credenciamento de instituição de ensino.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e das verificações in loco, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiram Relatórios Circunstanciados.

PROCESSO N° 3104/17 e outros

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam condições para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

## III – VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis às renovações do credenciamento das instituições de ensino, para oferta da Educação Básica, conforme quadro abaixo:

| PROCESSO ON-LINE/ | INSTITUIÇÃO DE ENSINO | MUNICÍPIO/NRE | RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO | PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO |
|---|---|---|---|---|
| N° 3104/17 | CE do Campo Antônio Artemio Franca – EF M | Coronel Domingos Soares/ Pato Branco | N°.1971/12, 30/03/12, de 17/04/12 a 17/04/17. | **Prazo: dez anos 18/04/17 a 17/04/27.** |
| N°3192/19 | CE Dom João Bosco – EF M | Colombo/Área Metropolitana Norte | N° 1156/18, 19/03/18, de 09/03/17 a 31/12/19. | **Prazo: dez anos 01/01/20 a 31/12/29.** |
| N°3529/19 | CE Carlos Ventura – EF M | Carambeí/ Ponta Grossa | N° 2298/18, 21/05/18, de 05/11/17 a 31/12/19. | **Prazo: dez anos 01/01/20 a 31/12/29.** |
| N°3610/19 | CE São Francisco – EF M | Paranaguá/Paranaguá | N° 2992/14, 23/06/14, de 25/07/14 a 25/07/19. | **Prazo: dez anos 26/07/19 a 25/07/29.** |
| N°3767/19 | CE do Campo Irma Rodrigues as Cruz – EF M | Diamante do Sul/ Laranjeiras do Sul | N° 4742/17, 20/09/17, de 29/03/17 a 31/12/19. | **Prazo: dez anos 01/01/20 a 31/12/29.** |
| N°4442/19 | CE Carlos Gomes - EFMP | Ubiratã/ Goioerê | N° 5983/17, 20/11/17, de 01/01/18 a 31/12/19. | **Prazo: dez anos 01/01/20 a 31/12/29.** |

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao pleno atendimento à acessibilidade, aos Certificados de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

PROCESSO N° 3104/17 e outros

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 06 de julho de2020.

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| Jacir José Venturi | Ana Seres Trento Comin |
| _____ | _____ |
| Shirley Augusta de Sousa Piccioni | Oscar Alves |

Relatores

Oscar Alves
Presidente de CEMEP